



834



Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 1.º

(Direito de informação)

- 1-Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pela Câmara Municipal sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal.
- 2- As informações devem ser prestadas diretamente, aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição, num prazo razoável, atendendo à especificidade das matérias em causa.

Artigo 2.º

(Orçamento e Plano de atividades)

Os partidos políticos representados na Assembleia Municipal e que não façam parte do executivo da Câmara Municipal, que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos, num prazo nunca inferior a dez dias úteis, sobre as propostas do orçamento e plano de atividades.

Artigo 3.º

(Direito de Participação)

- 1-Os titulares do direito de oposição têm o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais da Câmara Municipal que, pela sua natureza, o justifiquem.
- 2- Os convites para os atos e atividades referidas no número anterior seguirão por email, através do Gabinete competente para o efeito.

Artigo 4.º

(Relatório de avaliação)

- 1-A Câmara Municipal elabora, até ao dia 15 de março do ano subsequente àquele a que se referam, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da lei e do presente estatuto.
- 2-O relatório referido no número anterior é enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem no prazo de oito dias úteis.
- 3-Findo este prazo, o relatório será submetido a apreciação da Câmara Municipal, que o remeterá para conhecimento da Assembleia Municipal.
- 4-A pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição pode o relatório ser objeto de discussão pública na assembleia Municipal.



835



Artigo 5.º

(Publicidade)

O relatório referido no número anterior é publicado no boletim municipal e divulgado no site da internet da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

(Vigência)

O Presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.